



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 779, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 064/2015 Livro: 001/2001
Folha: 86
às 12 hs 00 min.
Capão do Cipó, 24/02/2015
Assinatura do Responsável *[assinatura]*

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 03 (TRÊS) PROFESSORES PARA ATUAR NA ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO BIASI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCIDES MENEGHINI, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III e artigo 68, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município,

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratar por tempo determinado **03 (TRÊS) PROFESSORES PARA ATUAR NA ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO BIASI**, nos termos que dispõe o art. 37, inciso IX, da Carta Magna de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, obedecendo ao que abaixo dispõe:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Professor (a)	R\$: 1.246,00	20 horas semanais	Curso Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em séries iniciais

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços na Escola Municipal Júlio Biasi.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º - A remuneração disposta no artigo anterior é fixada para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 3º - O recrutamento para o processo seletivo visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á de acordo com o Decreto Municipal nº 40/2010.

Art. 4º - As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido estão dispostos em legislação específica.

Art. 5º - o prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será de 06 (seis) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 6º - O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – As despesas decorrentes do objeto desta lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Alcides Meneghini
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

ALCIDES MENEGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 04 / 02 / 2015

Marcio Dal Rosso Manente
Secretário Municipal de Administração